



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.012531/2019-07**

**INTERESSADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo que estabelece Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do modelo EMB-390KC aplicáveis à ativação de um "Enhanced Vision System (EVS)" no "Heads-Up Display (HUD)".

1.2. Em dezembro de 2018, a Embraer submeteu a DCA 0390-031-00234-2018 (SEI 00066.030563/2018-03) para incorporar a função de "Enhanced Vision System (EVS)" no "Heads-Up Display (HUD)" ao modelo.

1.3. Aeronaves com esta tecnologia vêm recebendo Condições Especiais para tais sistemas desde 2005 pelo FAA. Em 2017 entrou em vigor a emenda 25-144 nos EUA que altera o 14 CFR 25.773 para incluir tais tipos de equipamento. O texto do requisito é diferente das condições especiais aplicadas anteriormente, mas as diferenças foram justificadas pela *Federal Aviation Administration* (FAA).

1.4. A atual emenda 25-136 do RBAC 25 ainda não prevê a instalação de "sistemas de visão com *displays* transparentes no campo de visão do piloto". Desta forma, esta Autoridade de Aviação Civil já impôs, em casos análogos, condições especiais para o ERJ 190-100, ECJ e EMB 550/545 que incorporaram tal tipo de tecnologia.

1.5. Assim, na falta de requisitos no atual RBAC 25 para a incorporação do sistema mencionado, faz-se necessária a emissão de uma Condição Especial para impor requisitos apropriados para a aeronave em comento.

1.6. A proposta da área técnica é adotar na condição especial texto similar ao parágrafo 25.773 do 14 CFR 25, emenda 25-144, que contempla requisitos para a tecnologia de EVS, conforme Proposta de Ato Normativo (4036262) e Anexo à Resolução (4570394). Importante ressaltar que a empresa Embraer S.A. concordou com o cumprimento da referida Condição Especial, conforme demonstrado na Ficha de Controle de Assuntos Relevantes (FCAR) (3735783).

1.7. Importa ressaltar, que a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) ainda propõe que esta Condição Especial possa ser aplicável a futuras certificações de aeronaves, desde que haja concordância por parte do peticionário, cabendo à GGCP a avaliação técnica da aplicabilidade de sua inclusão nas respectivas bases de certificação, sem necessidade de novo pronunciamento pela Diretoria.

1.8. Por fim, no dia 05 de agosto de 2020 o processo foi encaminhado, via sessão de sorteio, para conhecimento e proposta de deliberação por parte deste Diretor Relator.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 18/08/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4624297** e o código CRC **1A4CFBBE**.

